CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2013
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004-01/2013

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **DOMINGOS MALAGUTTI EPP**, com sede na Rua Antônio Morandini, 141, Chapecó, SC, inscrita no C.N.P.J. sob o número 12.662.890/0001-86, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **DOMINGOS MALAGUTTI**, portador do CPF. 195.923.619-91, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação dos equipamentos abaixo descritos, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento, anexos ao processo licitatório TP 004-01/2013.

ACADEMIA DE SAÚDE PARQUE POLIESPORTIVO MUNICIPAL

Item	Descrição	Marca	R$ Total
02	Fornecimento e instalação de equipamentos de academia de ginástica e conjunto de sinalização, em regime de empreitada global, compreendendo: equipamentos para academia de ginástica ao ar livre e conjunto de sinalização, de acordo com os Projetos Técnicos de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilhas de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e Planta da Obra) e projeto da Academia de Saúde do Ministério da Saúde.	Playlandia	30.806,95

ACADEMIA DE SAÚDE BAIRRO VILA ROSA

Item	Descrição	Marca	R$ Total
02	Fornecimento e instalação de equipamentos de academia de ginástica e conjunto de sinalização, em regime de empreitada global, compreendendo: equipamentos para academia de ginástica ao ar livre e conjunto de sinalização, de acordo com os Projetos Técnicos de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilhas de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e Planta da Obra) e projeto da Academia de Saúde do Ministério da Saúde.	Playlandia	30.806,95

Parágrafo Primeiro – O local deverá ser preparado, cabendo à CONTRATADA a execução de adaptações, limpezas eventuais e construções auxiliares que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O objeto contratado deverá ser iniciado em até **10 (dez) dias** após a ordem de início de expedida pelo Setor de Engenharia e concluído em até **120 (cento e vinte) dias** contados da ordem de início.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 61.613,90** (sessenta e um mil, seiscentos e treze reais com noventa centavos) pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, além de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da CONTRATADA no mês anterior ao do pagamento, mediante liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da última parcela do cronograma fica condicionado à apresentação da CND-INSS da obra.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 – Secretaria da Saúde e Saneamento

10.301.01031.052 – Academias de Saúde

44.90.52.10 – Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões (9721)

Parágrafo Terceiro – O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores pelo MS – Ministério da Saúde, conforme propostas nº 12135.145000/1120-01 e 12135.145000/1120-02/MS, atrelado a conta específica no Banco do Brasil, Agencia 1951-8, Conta n° 58.884-9 e Agência 1951-8, Conta nº 58.885-7, autorizado pela Lei Municipal n° 1.140-01/2013

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;

c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;

d) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;

e) disponibilizar ao CONTRATANTE, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
f) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação de documentos e notas fiscais;
g) concluir as obras no prazo estipulado do parágrafo primeiro da cláusula primeira;
h) observar as restrições e limites técnicos estipulados na licença ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do **CONTRATANTE:**
a) realizar o pagamento no prazo fixado;
b) realizar as medições da parte concluída conforme solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Tomada de Preços 004-01/2013, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:
I - advertência:
II - multa na forma prevista no item **6.2;**
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o CONTRATANTE.

6.2 - A pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato será aplicada quando a CONTRATADA:
a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d) desatender as determinações da fiscalização:
e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os

danos causados.

6.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.

6.3.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.5 – O CONTRATANTE restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por **150 (cento e cinquenta) dias** contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da CONTRATADA, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito,

obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços 004-01/2013.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 23 de julho de 2013.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Cesar Leandro Marmitt
PREFEITO

DOMINGOS MALAGUTTI EPP
Domingos Malagutti
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____ Testemunha: _____
C.P.F.: C.P.F.: